



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA
SERVIÇO DE FARMÁCIA HOSPITALAR
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63148.050103/2023-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de Nutrição Parenteral Manipulada, para atendimento de pacientes adultos e pediátricos do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo estão pormenorizadas no Mapa Histórico de Consumo e no Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência.

1.1.2. Os quantitativos mínimos e máximos mensais, referente ao histórico dos serviços demandados por este nosocômio, estão relacionadas no Apêndice B – Relatório dos Itens Licitados e Quantitativos Máximos e Mínimos.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a constante demanda clínica por fornecimento de nutrição parenteral manipulada para pacientes adultos impossibilitados de receberem a dieta parenteral industrializada e pacientes pediátricos em geral resulta em requisições diárias, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. Código PAR: 035/2024; e

2.2.2. Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 18/03/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Apêndice A – Estudos Técnicos Preliminares, deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos neste TR estão em plena sintonia com os objetivos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CGU, de abril de 2016, e com o Decreto nº 9.178, de outubro de 2017, o que couber.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da demanda ser sazonal e variável em termos de números de requisição, composição e volume do objeto de contratação.

Vistoria

4.3. Não haverá a necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato;

5.1.2. A execução do objeto seguirá as seguintes recomendações:

5.1.2.1. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com a demanda do (HNMD), em até 24 h (vinte e quatro horas) após o recebimento da Prescrição Médica.

5.1.2.2. As prescrições médicas serão transmitidas até as 15 h (quinze horas), pelo Setor de Dispensação do Serviço de Farmácia Hospitalar por meio eletrônico, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ou por canal alternativo em caso de problemas com a comunicação principal.

5.1.2.3. A empresa no momento da entrega do produto manipulado deverá enviar nota fiscal de transporte (remessa), com cópia da ordem de fornecimento e deverá mencionar o número do processo. Deverá também constar no corpo da nota fiscal: nome do paciente, item correspondente do pregão, o número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

5.1.2.4. As bolsas de nutrição parenteral deverão ser transportadas em caixas com isolamento térmico e termômetro para conferência da temperatura no ato da entrega, de acordo com as informações da embalagem.

5.1.2.5. Obrigatoriamente, as embalagens deverão apresentar: limpeza, resistência, bom estado de conservação e higiene, características que garantam as qualidades comerciais do produto e características que atendam as especificações especiais de confecção, dimensões e capacidade de acondicionamento.

5.1.2.6. A Nutrição Parenteral Manipulada (NPTs) deverá ser entregue de acordo com as formas de apresentação consignada na proposta, em embalagens rotuladas conforme descrito na Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 de abril de 1998.

5.1.2.7. Os rótulos deverão conter em letra legível: nome do paciente, leito, unidade de internação, composição do produto (inclusive dos oligoelementos e polivitamínicos), data e hora do preparo, dia e hora do prazo de validade, informações sobre estabilidade, nome e CRF do farmacêutico responsável, nome do médico prescritor, discriminar as calorias totais e calorias não proteicas/g, nitrogênio e checagem da estabilidade da solução (lipídeos/cálcio, cálcio/fósforo, cálcio/magnésio), volume total e cálculo de tempo/volume de infusão prescrito pelo médico.

5.1.2.8. Visando a garantia da qualidade do serviço ofertado e em observância ao princípio da isonomia entre os licitantes, adotaremos como referência o estabelecido no Artigo 1º, incisos VI e VII, da lei nº 6.898 de 29 de Setembro de 2014, devendo a empresa apresentar no ato da entrega, laudo microbiológico estatisticamente representativo da sessão de trabalho.

5.1.2.9. A licitante vencedora deverá aviar relatório simples na remessa juntamente com a entrega das (NPTs) do dia, contendo dados do hospital, descritivo das (NPTs) entregues, nome dos pacientes que receberam as bolsas, valor unitário de cada bolsa, valor total da nota para conferência e quantidade total de bolsas entregues.

5.1.2.10. As Nutrições Parenterais deverão ser transportadas dentro dos padrões estabelecidos na Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 de abril de 1998 e atualizações.

5.1.2.11. A contratada deve prover de meios de transportes alternativos ao principal, de maneira que garanta o fiel cumprimento do prazo de entrega do objeto.

5.1.2.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 h (doze horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2.13. Caberá ao contratado arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

5.1.2.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.2.15. O Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) reserva-se no direito de NÃO receber as nutrições parenterais entregues pelas empresas contratadas nas seguintes situações:

5.1.2.15.1. Caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência e qualidade, inclusive quanto às condições de transporte. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

5.1.2.15.2. Cujo prazo de validade esteja em desacordo com o preconizado no item 4.6.4 do anexo II da Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 de abril de 1998.

5.1.2.15.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 h (doze horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação a justificativa será analisada para avaliação de sua pertinência o que não exclui a aplicação das sanções administrativas prevista: multa, advertência e suspensão do SICAF.

5.1.2.15.4. As bolsas que não forem utilizadas por motivo de suspensão do tratamento deverão ser recolhidas e descartadas pela empresa fornecedora no ato da entrega das próximas bolsas.

5.1.2.15.5. Caberá ao contratado arcar com as despesas do volume utilizado para realização do laudo microbiológico e com volume da amostra utilizado para análise de contraprova.

5.1.2.15.6. A contratada deve realizar contato diário para confirmação da prescrição junto ao Farmacêutico do Serviço de Farmácia Hospitalar do (HNMD), não sendo permitida a confirmação com outro profissional.

5.1.2.15.7. Entregar os (NPTs) nos horários e dias estabelecidos pelo (HNMD), de acordo com a quantidade descrita na prescrição, não sendo admitido pedido mínimo para fornecimento.

5.1.2.15.8. Informar imediatamente o Serviço de Farmácia Hospitalar do (HNMD), qualquer problema detectado no controle microbiológico das misturas nutritivas parenterais para que a Instituição possa adotar as medidas necessárias à situação, a fim de evitar prejuízo ao paciente.

5.1.2.15.9. Substituir às (NPTs), no total ou em partes, sempre que o medicamento fornecido apresentar suspeita de irregularidade, vícios, defeitos ou queixa técnica registrada por profissional de saúde durante o processo de utilização, no prazo de até 12h (doze horas).

5.1.2.15.10. A contratada deverá comunicar à contratante imediatamente, os motivos que impossibilitem o recebimento das prescrições enviadas para solicitação de manipulação de nutrição parenteral.

5.1.2.15.11. Caso ocorram mudanças nos fornecedores dos componentes (insumos), a contratada deverá obrigatoriamente assegurar que a mudança mantenha a qualidade e a constituição do objeto.

5.1.2.16. Fornecer, além das bolsas de nutrição, blocos de prescrições que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.2.16.1. Nome do Hospital;

5.1.2.16.2. Nome completo do paciente;

5.1.2.16.3. Localização do paciente (leito);

5.1.2.16.4. Peso atual e peso para cálculo;

5.1.2.16.5. Volume em: mL/Kg e volume final da formulação;

5.1.2.16.6. Volume de gotejamento (mL/h ou MG/min);

5.1.2.16.7. Tipos de misturas (opções) de aminoácidos e de lipídeos;

5.1.2.16.8. Dose de eletrólitos, oligoelementos e vitaminas;

5.1.2.16.9. Número de etapas e volume para equipo;

5.1.2.16.10. Data, assinatura e carimbo do médico prescritor; e

5.1.2.16.11. Tabela, quadro ou equivalente com sugestões de formulações adultas, pediátricas e neonatais padronizadas pela empresa.

5.1.2.17. Fornecer canal de contato alternativo (e-mail, software de prescrição online ou outro), nos casos de impossibilidade de comunicação pelo meio telefônico.

- 5.1.2.18.** Reconhecer todos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa do Serviço prestado, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.
- 5.1.2.19.** Manter, durante o período de duração da prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do não atendimento a tal obrigação.
- 5.1.2.20.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.1.2.21.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.2.22.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.2.23.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.2.24.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 5.1.2.25.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.1.2.26.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.2.27.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.2.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.2.29. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – (PGRSS) elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução – CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:

5.1.2.29.1. Atender as solicitações do fiscal do contrato para a realização de visitas técnicas nas instalações da empresa contratada, previamente agendadas, com no mínimo 48 horas de antecedência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Em razão das características de sazonalidade e essencialidade, o serviço poderá ser prestado a cada 24 h (vinte e quatro horas) ou 12 h (doze horas), conforme o regime de urgência, condicionado a demanda clínica, manifestada por meio de prescrição médica.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço, rua: César Zama, nº 185 – Lins de Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20725-090, no Setor de Dispensação do Serviço de Farmácia Hospitalar, localizado no 4º andar. Telefone: (21)-2599-5599/ Ramal: 5474.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 às 21 horas, de segunda a domingo.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas resumidas:

5.4.1. A contratada receberá a(s) prescrição(ões) médica(s) por meio do canal de contato alternativo (e-mail, software de prescrição online ou outro), nos casos de impossibilidade de comunicação por meio telefônico até as 15 h (quinze horas) da data da prescrição.

5.4.2. A contratada avaliará as condições para o atendimento da solicitação. No caso da impossibilidade de manipulação com base nos parâmetros fixados em prescrição médica, a contratada fará contato com o Farmacêutico do Serviço de Farmácia Hospitalar a fim de verificar a possibilidade de realizar alterações sugeridas nas formulações.

5.4.3. O Farmacêutico, em contato com o prescritor, avaliará a possibilidade de autorização da alteração sugerida ou irá sugerir alteração de modo a viabilizar farmacotecnicamente a manipulação.

5.4.4. A contratada realizará a manipulação da(s) bolsa (s) e fará a entrega no mesmo dia ou no dia subsequente (conforme programação de entrega).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Para a perfeita elaboração da proposta a licitante deverá observar o constante no Apêndice B – Relatório dos Itens Licitados e Quantitativos Máximos e Mínimos.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. Os atores envolvidos na gestão do contrato serão do Departamento de Farmácia do Hospital Naval Marcílio Dias - (HNMD), representado pelos militares: 1T(RM2-S) MARCUS RODRIGUES (FISCAL TITULAR) e CT (S) TATIANA HOLANDA (SUBSTITUTO) do Serviço de Farmácia Hospitalar; do Departamento de Farmácia.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento abaixo discriminado para a aferição da qualidade da prestação dos serviços:

7.1.1. O critério para a aferição da qualidade da prestação de serviço será através da: Política de Gestão de Suprimentos e Fornecedores de Serviços e Produtos de Saúde, Código nº: POL 002/01.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O fiscal do contrato avaliará se o serviço foi prestado a contento e solicitará a emissão da Nota Fiscal; e

7.3.2. A Nota Fiscal emitida será certificada pelo fiscal e encaminhada para a Divisão de Finanças efetuar o pagamento.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) e detalhados ao final de cada período de faturamento (quinzenal), pelos fiscais técnico e administrativo, mediante planilha detalhando, quando verificado o cumprimento das exigências

de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo de faturamento quinzenal, conforme mencionado acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente, em 24 h (vinte e quatro horas) após o recebimento provisório, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e criminal representados pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de Manipulação de Soluções Parenterais de grandes volumes (Especificamente Nutrição Parenteral), expedido pela órgão de vigilância sanitária local nos termos do art.21 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal e/ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1.1. A empresa deverá apresentar o Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Licença de Funcionamento expedida pelo Órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal (VISA) e o Alvará de Funcionamento emitido pelo Município, que habilitem a executar o serviço de Manipulação de Nutrição Parenteral.

8.32.1.2. Apresentar o Registro junto ao Conselho Regional de Farmácia que habilitem a executar o serviço de Manipulação de Nutrição Parenteral.

8.32.1.3. Deverá ainda apresentar o Certificado da Sala de Manipulação de Nutrição Parenteral, e caso possua equipamentos para o auxílio da manipulação, deverá apresentar

a validação dos equipamentos, bem como registro de calibração e manutenção preventiva.

8.32.1.4. Fornecimento anual de volume de nutrição Parenteral para uso Pediátrico/Neonatal em volume igual ou superior a 50.000 (Cinquenta mil) mililitros.

8.32.1.5. Fornecimento anual de volume de nutrição Parenteral para uso Adulto em volume igual ou superior a 320.000 (trezentos e vinte mil) mililitros.

8.32.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados somente em nome do estabelecimento licenciado para atividade da empresa licitante.

8.32.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença

dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.588.380,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta reais).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/765720;

- II) Fonte de Recursos: 10000000000;
- III) Programa de Trabalho: 216838;
- IV) Elemento de Despesa: 339039; e
- V) Plano Interno: B406MN002C1.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Fazem parte deste Termo de referência os seguintes Apêndices:

11.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar; e

11.1.2. Apêndice B – Relatório dos Itens Licitados e Quantitativos Máximos e Mínimos.

Elaborado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

MARCUS PAULO DA SILVA RODRIGUES
Primeiro-Tenente (S)
Encarregado da Seção de Medicamentos Enterais e
Tópicos

De acordo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

JOSINETE MELLO DOS SANTOS
Capitão de Fragata (S)
Chefe do Departamento de Farmácia

Ato de aprovação.

Em cumprimento ao disposto no inciso XXIII, do art. 6º e art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o Termo de Referência, com amparo nas justificativas e nos elementos técnicos apresentados.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas